

## PLANO DA OBRA

### Volume I

#### Módulo I

#### **Perspectivas nacionais do Direito do Consumo**

PROF. DOUTOR ANTÓNIO MENEZES CORDEIRO

*O Direito dos consumidores em Portugal (2022)*

PROF. DOUTOR THOMAS PFEIFFER

*Verbraucherrecht in Deutschland – Grundfragen und Perspektiven*

PROF. DOUTOR THOMAS PFEIFFER

*Direito do Consumidor na Alemanha – Questões fundamentais e perspectivas*

PROF. DOUTOR SIMON LAIMER / DR. LUKAS KLEVER

*Geschichte und Gegenwart des Verbraucherrechts in Österreich*

PROF. DOUTOR SIMON LAIMER / DR. LUKAS KLEVER

*História e presente do Direito do Consumidor na Áustria*

PROF.<sup>a</sup> DOUTORA NATHALIE RZEPECKI

*Le droit de la consommation en France*

PROF. DOUTOR ALFREDO CALDERALE

*Diritti dei consumatori e mercato in Italia*

PROF. DOUTOR MIGUEL ÁNGEL SERRANO RUIZ

*Derecho de consumo en España*

ESTUDOS DE DIREITO DO CONSUMO

PROF. DOUTOR EWOUUD HONDIUS

*Consumer Law in the Netherlands*

PROF.<sup>a</sup> DOUTORA FIDELMA WHITE

*The Evolution of Irish Consumer Law: past, present and future*

PROF.<sup>a</sup> DOUTORA CLAUDIA LIMA MARQUES

*O Direito do consumo no Brasil: a codificação e os serviços*

PROF.<sup>a</sup> DOUTORA WEI DAN / DR. ÂNGELO P. RAFAEL

*O Direito do Consumidor de Macau. Rumo à Modernização da Regulação das Relações de Consumo*

PROF.<sup>a</sup> DOUTORA CHRISTINE RIEFA

*Consumer Law in the United Kingdom*

## Módulo II

### **Direito do Consumo na Constituição e no Direito da União Europeia**

PROF.<sup>a</sup> DOUTORA ANA RITA GIL

*A Carta de Protecção do Consumidor do Conselho da Europa*

PROF. DOUTOR JORGE MIRANDA

*O Direito do consumo na Constituição portuguesa*

DR.<sup>a</sup> TERESA MOREIRA

*Políticas de Concorrência e de Protecção dos Consumidores da UNCTAD*

## Módulo III

### **Situações jurídicas do consumo em geral**

PROF. DOUTOR NUNO PINTO OLIVEIRA

*O conceito de consumidor*

MESTRE JOÃO MENEZES LEITÃO

*Contratos civis, comerciais e de consumo – uma inquirição de taxinomia*

PROF.<sup>a</sup> DOUTORA ANA AMORIM

*Publicidade*

DR. JORGE CARITA SIMÃO / DR.<sup>a</sup> SOFIA ASSUNÇÃO SOARES

*Práticas comerciais desleais em geral e em linha: A Diretiva (UE) 2019/2161, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de novembro, a sua transposição parcial para o Decreto-Lei n.º 109-G/2021, de 10 de dezembro, e o reforço da proteção dos direitos dos consumidores*

PROF. DOUTOR JOAQUIM DE SOUSA RIBEIRO

*Cláusulas contratuais gerais*

MESTRE CARLOS LACERDA BARATA

*Direito de livre desvinculação do consumidor*

PROF. DOUTOR JOSÉ ENGRÁCIA ANTUNES

*Os contratos fora do estabelecimento*

DR. CHEN CHEN

*Contratos à distância em geral*

DR.<sup>a</sup> MARTA BOURA

*Serviços financeiros à distância*

PROF.<sup>a</sup> DOUTORA ELSA DIAS OLIVEIRA

*Contratos eletrónicos e tutela do consumidor*

DR.<sup>a</sup> NATÁLIA NUNES

*O excessivo endividamento do consumidor*

DR. MARTIM FARINHA / PROF. JORGE MORAIS CARVALHO

*Direito do consumo e tecnologia*

## **Volume II**

### **Módulo IV**

### **Contratos de consumo**

#### **A – Serviços Públicos Essenciais**

PROF.<sup>a</sup> DR.<sup>a</sup> ELIONORA CARDOSO

*Fornecimento de serviços públicos essenciais em geral*

*Fornecimento de água*

ESTUDOS DE DIREITO DO CONSUMO

DR. PEDRO FALCÃO

*Fornecimento de energia elétrica*

PROF. DOUTOR FRANCISCO RODRIGUES ROCHA / MESTRE VÍTOR PALMELA FIDALGO  
/ MESTRE ANTÓNIO BARROSO RODRIGUES

*Comunicações electrónicas*

MESTRE MARCELINO DE ABREU

*Serviços postais, um serviço público essencial*

## B – Compra e venda

PROF. DOUTOR LUÍS MENEZES LEITÃO

*Desconformidade e meios de tutela do adquirente na venda de bens de consumo*

## C – Fornecimento de conteúdos digitais e prestação de serviços digitais

PROF.<sup>a</sup> DOUTORA MARIA DE LURDES PEREIRA

*Contrato de fornecimento de conteúdos e serviços digitais*

## D – Locação

PROF.<sup>a</sup> DOUTORA CLÁUDIA MADALENO

*Locação de bens de consumo*

## E – Empreitada

PROF. DOUTOR RUI ATAÍDE

*Empreitada de bens de consumo*

## F – Transporte e Turismo

PROF.<sup>a</sup> DOUTORA CATARINA SALGADO

*O regime europeu de proteção dos passageiros enquanto consumidores no âmbito do contrato de transporte aéreo*

MESTRE ANTÓNIO BARROSO RODRIGUES

*Transporte em veículos descaracterizados. Sobre a (pretensa) necessidade de reconfiguração dogmática do serviço de transporte*

PROF. DOUTOR JOSÉ LUÍS BONIFÁCIO RAMOS

*Direito Real de Habitação Periódica: Do Bem de Consumo à Realidade*

MESTRE MIGUEL MIRANDA / DR.<sup>a</sup> RAQUEL MEIRELES

*Viagens turísticas e viagens organizadas*

PROF.<sup>a</sup> DOUTORA ADELAIDE MENEZES LEITÃO

*Plataformas em linha, alojamento local e protecção dos consumidores*

PROF. DOUTOR DANIEL MORAIS

*A tutela do passageiro/consumidor no transporte ferroviário e rodoviário*

## G – Seguros

PROF. DOUTOR FRANCISCO RODRIGUES ROCHA

*Seguro de responsabilidade civil automóvel*

MESTRE JOSÉ VASQUES

*Seguros de recheio de habitação*

PROF. DOUTOR JOSÉ ALVES DE BRITO

*Seguros de vida associados ao crédito à habitação. Breve análise do Decreto-Lei n.º 222/2009, de 11 de setembro*

MESTRE FRANCISCO LUÍS ALVES

*Seguro de saúde: regime legal e novos desenvolvimentos*

PROF. DOUTOR FILIPE ALBUQUERQUE MATOS

*O estatuto do Consumidor no regime Português do Contrato de Seguro*

JUIZ CONS. JOÃO LUÍS MARQUES BERNARDO

*A responsabilidade civil dos advogados*

## H – Serviços bancários

PROF. DOUTOR MIGUEL PESTANA DE VASCONCELOS

*Contrato de conta e relação negocial bancária*

MESTRE CATARINA GRANADEIRO

*Depósitos. Fundo de Garantia de Depósitos*

PROF.<sup>a</sup> DOUTORA MARIA RAQUEL GUIMARÃES

*Serviços de pagamentos e instrumentos de pagamento: evoluções recentes*

PROF. DOUTOR FRANCISCO MENDES CORREIA

*Os novos serviços de iniciação de pagamentos: algumas notas sobre a responsabilidade civil*

PROF. DOUTOR FRANCISCO RODRIGUES ROCHA

*Débitos directos. Aspectos de regime de protecção dos consumidores*

PROF.<sup>a</sup> DOUTORA ISABEL MENÉRES CAMPOS

*Crédito à habitação em Portugal*

PROF.<sup>a</sup> DOUTORA HIGINA CASTELO

*Crédito ao consumo. Regime jurídico dos contratos de crédito aos consumidores (DL 133/2009, de 2 de junho)*

DR. GONÇALO ALEIXO NUNES

*A cláusula de reserva de propriedade a favor do (terceiro) financiador*

MESTRE NUNO AURELIANO / DR.<sup>a</sup> ANA SIMÕES ESTEVES

*Aspectos do tratamento jurisprudencial do contrato de locação financeira*

PROF. DOUTOR M. JANUÁRIO DA COSTA GOMES

*Renegociação e modificação unilateral de contratos de crédito. Transferência do crédito*

DR. JOÃO PEDRO MATIAS

*A Sobregarantia nos Contratos de Crédito ao Consumo Celebrados com Instituições Bancárias*

## I – Instrumentos financeiros

DR. FÁBIO ALMEIDA

*Publicidade relativa a instrumentos financeiros dirigidos a consumidores*

DR. DAVID NUNES DOS REIS

*Breves notas acerca do âmbito de cobertura do Sistema de Indemnização aos Investidores: leis interpretativas que não o são*

PROF. DOUTOR JOSÉ FERREIRA GOMES

*Responsabilidade civil pelo prospecto. (Após a reforma do CVM de 2021)*

PROF.<sup>a</sup> DOUTORA MADALENA PERESTRELO OLIVEIRA

*Os deveres de informação no mercado de capitais no quadro da relação especial entre emitente e investidor*

JUIZ CONS. ABRANTES GERALDES

*Responsabilidade civil do intermediário financeiro. Divergências jurisprudenciais a respeito da violação do dever de informação e do nexó de causalidade*

DR. DIOGO LEMOS RAMALHEIRA

*Instrumentos Financeiros Complexos Notas breves sobre o conceito e evolução regulatória do seu tratamento*

DOUTOR LUÍS POÇAS

*Produtos de investimento com base em seguros (PIBS)*

## Volume III

### Módulo V

#### **Da segurança dos produtos e da responsabilidade civil**

PROF.<sup>a</sup> DOUTORA MAFALDA MIRANDA BARBOSA

*Da segurança dos produtos*

PROF.<sup>a</sup> DOUTORA PAULA COSTA E SILVA / DR. NUNO TRIGO DOS REIS

*Algumas reflexões sobre a responsabilidade do produtor*

PROF. DOUTOR PEDRO CARIDADE DE FREITAS

*Da segurança dos produtos farmacêuticos: análise do regime jurídico português e da União Europeia*

### Módulo VI

#### **Do consumo sustentável**

DR. JORGE PEGADO LIZ

*A protecção do consumidor na economia de consumo sustentável  
A rotulagem verde*

*A obsolescência precoce (espontânea) e planeada  
Por um novo direito de reparação na UE  
Algumas reflexões finais à guisa de conclusão*

## Módulo VII **A protecção dos dados pessoais**

DR.<sup>a</sup> DANIELA RODRIGUES DE SOUSA

*O conceito de dados pessoais*

*A protecção dos dados pessoais do consumidor*

PROF.<sup>a</sup> DOUTORA MAFALDA MIRANDA BARBOSA

*Princípios e tratamento lícito dos dados*

DR.<sup>a</sup> DINA FREITAS TEIXEIRA

*A transparência e os deveres de informação no tratamento dos dados*

DR. JOÃO GABRIEL

*O consentimento e o direito ao esquecimento dos dados*

DR. MIGUEL DUARTE SANTOS

*O tratamento de dados sensíveis do consumidor*

MESTRE VÍTOR PALMELA FIDALGO

*O Direito de Portabilidade dos Dados Pessoais*

## Módulo VIII **Propriedade intelectual e sociedade da informação**

DR. JOÃO FACHANA

*Plataformas digitais e responsabilidade civil*

MESTRE VÍTOR PALMELA FIDALGO

*A tutela do Direito de Autor na era digital: o novo direito conexo do editor de imprensa*

PROF. ALBERTO DE SÁ E MELO

*O impacto da impressão 3D no Direito do consumo*

PROF. ALEXANDRE DIAS PEREIRA

*Cloud Computing: aspetos jurídicos da computação em nuvem*



PROF. DOUTOR DIOGO PEREIRA DUARTE

*O regulamento europeu de crowdfunding e o seu impacto no regime jurídico do financiamento colaborativo*

PROF. DOUTOR NUNO SOUSA E SILVA / DR.<sup>a</sup> BENEDITA CUNHA PINTO

*Internet das Coisas (IoT): alguns desafios jurídicos*

DR. ANTÓNIO GARCIA ROLO

*Criptoativo – conceito, modalidades, regime e distinção de figuras afins*

DR.<sup>a</sup> INÊS SÍTIMA

*Inteligência artificial e responsabilidade civil extra-obrigacional por danos provocados a consumidores: estudo de Direito positivo*

PROF.<sup>a</sup> DOUTORA ANA PERESTRELO DE OLIVEIRA

*Smart contracts e smart arbitration: maior automatização, maior conflitualidade? A tendência para a internalização da resolução de litígios na blockchain*

## Volume IV

### Módulo IX

#### **O Direito Internacional Privado do Consumo**

PROF. DOUTOR JOÃO GOMES DE ALMEIDA

*Regulamento Roma II: a lei aplicável à responsabilidade extracontratual do produtor*

PROF. DOUTOR LUÍS LIMA PINHEIRO

*Regulamento Roma I: Contratos celebrados com os consumidores*

### Módulo X

#### **Entidades de defesa e promoção do consumidor**

DR. MIGUEL DA CÂMARA MACHADO / DR. TOMÁS GOMES DA SILVA / DR.<sup>a</sup> INÊS COSTA PINA

*O Banco de Portugal como defensor do cliente bancário – Em particular, a supervisão comportamental*

ESTUDOS DE DIREITO DO CONSUMO

PROF. DOUTOR LUÍS GUILHERME CATARINO

*Comissão do Mercado dos Valores Mobiliários. Algumas linhas de defesa do consumidor*

DR.<sup>a</sup> MARIA EDUARDA RIBEIRO

*Competências da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões em matéria de proteção do consumidor de seguros. Regras de conduta no setor segurador*

PROF. DOUTOR RICARDO BRANCO

*A Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos*

DR.<sup>a</sup> HELENA ALMEIDA

*Competências da Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos em matéria de proteção dos direitos dos consumidores*

DR.<sup>a</sup> SOFIA NOGUEIRA DA SILVA

*Entidade Reguladora da Saúde*

PROF.<sup>a</sup> DOUTORA SUZANA TAVARES DA SILVA

*Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE)*

PROF.<sup>a</sup> DOUTORA ISABEL MOUSINHO FIGUEIREDO

*Responsabilidade civil das autoridades de fiscalização na defesa do consumidor*

DR.<sup>a</sup> JOANA COSTA LOPES

*Associações e fundações de defesa dos consumidores*

DR. JOÃO VIEIRA DOS SANTOS

*Associações de defesa de investidores e a (não) aplicabilidade do seu regime aos investidores em criptoativos*

## Módulo XI

### **Direito Penal e Contra-Ordenacional do Consumo**

MESTRE RITA DO ROSÁRIO / MESTRE MAFALDA MOURA MELIM

*Proteção penal do consumidor*

MESTRE CATARINA ABEGÃO ALVES

*Proteção contraordenacional do consumidor*

## Módulo XII

### Do acesso à Justiça

DR.<sup>a</sup> ISABEL MENDES CABEÇADAS

*Mediação, Conciliação e Arbitragem nos Conflitos de Consumo*

DR.<sup>a</sup> SOFIA CAMPOS COELHO

*Os julgados de paz*

DR.<sup>a</sup> FILIPA LEMOS CALDAS

*Das acções colectivas em geral: afinidades, distinções*

DR.<sup>a</sup> MARGARIDA PAZ

*A acção popular cível*

PROF.<sup>a</sup> DOUTORA CARLA AMADO GOMES

*A acção popular administrativa*

PROF. DOUTOR JOÃO MARQUES MARTINS

*Acções inibitórias nos litígios de consumo*

## NOTA PRÉVIA

O IDC – Associação para o Estudo do Direito do Consumo e o Centro de Investigação de Direito Privado (CIDP), ambos da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, decidiram organizar em conjunto a presente compilação de Estudos de Direito do Consumo (doravante, designados de forma abreviada por *Estudos*).

Atendendo à acentuada transversalidade sistémica que domina as matérias concernentes ao Direito do Consumo, entendeu-se que uma coletânea doutrinária com uma extensa concentração de estudos poderia desempenhar vários propósitos úteis, servindo, em especial, para apoiar a aplicação judicial e a investigação jurídica, cujo labor é dificultado tanto pela fragmentação legislativa, como pela intensa dispersão multidisciplinar que afeta os sectores normativos delimitados pelas regulações de consumo.

I. Encarado em todas as suas dimensões disciplinares, o Direito do Consumo não constitui um ramo de Direito no sentido próprio do conceito, nem sequer se deixando reconduzir em termos globais ao Direito Público ou ao Direito Privado, porque pertence simultaneamente a ambos, percorrendo-os em grande parte da sua extensão.

As regras nucleares do Direito do Consumo pertencem ao Direito Privado, porquanto a sua aplicação pressupõe, tipicamente, a existência de uma relação de consumo, a qual se constitui e rege pelos princípios da liberdade e da igualdade jurídica entre as partes<sup>1</sup>. Dentro do Direito Privado,

<sup>1</sup> A referência à relação de consumo deve ser entendida em termos tendenciais, uma vez que a tutela do consumidor se basta amiúde com a noção de consumidor potencial. É o caso,

o Direito do Consumo reconduz-se de modo indubitável ao Direito Civil, uma vez que os atos de consumo são as operações jurídico-económicas basilares da vida jurídica corrente das pessoas comuns, isto é, abstraindo das qualificações especiais que possam assumir em certos contextos.

Com efeito, a ordenação jurídica do consumo está longe de se poder reclamar de um qualquer critério de autonomia substantiva equiparável aos que permitiram a organização de ramos e sub-ramos *especiais* do Direito Privado, os quais se desprenderam da condição jurídica geral das pessoas para se centrarem na titularidade de um *certo estatuto ou função social*. Foi o caso do Direito do Trabalho, nascido para defender a posição jurídica dos trabalhadores subordinados, do Direito Comercial, cujo cerne histórico se enraizou em volta dos *comerciantes* e da *atividade comercial*, do Direito de Autor, que se polarizou em torno da pessoa enquanto *criadora de obra intelectual* (nos domínios literário, científico e artístico) e do Direito de Propriedade Industrial que se concentrou em redor dos direitos privativos atribuídos às pessoas enquanto *inventoras de criações industriais originais de utilidade* para a atividade económica (patentes, sinais distintivos, etc.).

Pelo contrário, o Direito do Consumo, em razão da matéria de que se ocupa, situa-se em pleno coração do Direito Civil, constituindo uma subdivisão individualizada pela qualidade em que intervêm os sujeitos da relação de consumo e pela finalidade que preside à aquisição dos bens ou serviços que constituem o seu objeto: alguém adquire bens ou serviços para uso não profissional (seja pessoal, familiar ou doméstico) a uma pessoa singular ou coletiva que os fornece no exercício profissional de uma atividade económica que visa a obtenção de benefícios.

Dentro do Direito Civil, as particularidades dos seus regimes legais ditadas pelo escopo de proteção do consumidor fazem com que o Direito do Consumo trabalhe sobretudo com categorias atinentes quer à Teoria Geral (designadamente, em sede de formação dos negócios jurídicos, como sucede com os contratos celebrados à distância e fora do estabelecimento), quer ao Direito das Obrigações, em especial, no concernente aos meios

por exemplo, de diversos mecanismos acolhidos na Lei de Defesa do Consumidor (*maxime*, o artigo 8.º, que consagra o direito à informação em particular) e da protecção jurídico-penal que, ao trabalhar com crimes de perigo, dispensa a existência de uma relação de consumo, valendo-se de um conceito mais amplo de consumidor, entendido como o sujeito que adquire, *ou pode adquirir*, bens ou serviços para uso particular a alguém que actua no exercício de uma actividade profissional.

de tutela do credor, nas vestes de consumidor, em caso de incumprimento pelo profissional.

A ordem privatística do consumo não se confina, todavia, ao seu tronco comum. Antes se dispersa pelas disciplinas periféricas que atendem às diversas necessidades próprias dos consumidores contemporâneos, razão pela qual conhece uma importância central em domínios como o Direito Bancário e o Direito dos Seguros, em que predominam relações de consumo marcadas por forte desequilíbrio jurídico, técnico, económico e informacional, além da valia de que também se revestem vários afloramentos da defesa do consumidor no âmbito do próprio Direito da Insolvência.

A tutela substantiva do consumidor – enquanto parte débil da relação de consumo – pelos instrumentos privatísticos é essencialmente assegurada pela densificação do princípio da boa-fé, que tanto pode atuar por via da atribuição de novos direitos (tenha-se presente, por exemplo, as várias consagrações legais do direito de livre desvinculação, enquanto paradigma da proteção especial dispensada ao consumidor<sup>2</sup>), como através do reforço e intensificação dos deveres acessórios impostos ao profissional (em que avulta o considerável agravamento dos deveres de informação).

Por consequência, afigura-se dotada de pleno cabimento científico a proposta de incorporar no Código Civil as regras materiais do consumo<sup>3</sup>. Sempre se poderia objetar que a solução acarretaria a quase permanente instabilidade do próprio Código, dada a inconstância que afeta a legislação do consumo. O argumento não deve, contudo, ser sobrevalorizado, sob pena de servir para fundar uma nova (e indesejável) dispersão por legislação extravagante de outras matérias que sofrem de similar volatilidade legislativa, como é o caso do arrendamento urbano e que, por direito próprio, devem pertencer a qualquer Código Civil que se proponha cumprir a sua razão de ser essencial, qual seja a de reger em termos atualizados a vida jurídica basilar das pessoas em geral. Ora, um Código desprovido das regulações do consumo e do arrendamento perde o estatuto de lei civil

<sup>2</sup> Enquanto instrumento de defesa da igualdade material, a boa-fé pode traduzir-se em discriminações positivas a favor da parte vulnerável da relação obrigacional, que neutralizem o seu desequilíbrio genético.

<sup>3</sup> Sustentada por ANTÓNIO MENEZES CORDEIRO, *Tratado de Direito Civil, I – Introdução. Fontes do Direito. Interpretação da lei. Aplicação das leis no tempo. Doutrina geral*, 4.ª edição, Almedina, Coimbra, 2012, pp. 329-333 e *Tratado de Direito Civil, VI – Direito das Obrigações, Introdução/Sistemas e Direito Europeu/Dogmática Geral*, 3.ª edição (com a colaboração de A. Barreto Menezes Cordeiro), Coimbra, Almedina, 2019, pp. 103-104 e ss.

fundamental, para se remeter a um papel quase residual na regulação das principais relações contratuais estabelecidas no âmbito da atividade jurídica corrente desenvolvida pelo comum das pessoas.

Em termos alternativos, poderia conjecturar-se uma hipótese intermédia entre a codificação e o presente estado de coisas, obtida, porventura, com uma Lei de Defesa do Consumidor mais densa, que chamasse a si, num período intercalar, as regulações nucleares que, em razão da matéria, se revelassem suscetíveis de inserção no Código numa fase subsequente. A vigência durante alguns anos de uma Lei que valesse como estatuto jurídico central do consumidor teria diversas vantagens, em especial, fazer cessar à atual pulverização legislativa, servindo de antecâmara ao seu eventual ingresso no Código Civil, uma vez aproveitados os ensinamentos que pudessem ser extraídos dessa vigência temporária.

II. No hemisfério jus-publicista, a dispersão normativa obriga a considerar a existência de previsões de defesa do consumidor em várias instâncias legais, mormente, ao nível constitucional, administrativo, penal e contra-ordenacional e processual.

Sobressai, em primeira linha, a proteção *constitucional* dos consumidores, aos quais o artigo 60.º, n.º 1 da Lei Fundamental reconhece o direito à qualidade dos bens e serviços consumidos, à formação e à informação, à proteção da saúde, da segurança e dos seus interesses económicos, bem como à reparação de danos.

Nessa sequência, vincula-se o Estado ao cumprimento de genuínos deveres de proteção que viabilizem o usufruto efetivo dos direitos dos consumidores e cuja defesa constitui uma das suas incumbências prioritárias (alínea *i*) do artigo 81.º, CRP). O seu não acatamento pode importar inconstitucionalidade por omissão (artigo 283.º da Constituição), em caso de ausência de lei que dê exequibilidade aos direitos carecidos de concretização legislativa e, porventura, responsabilidade civil, tanto na hipótese de inconstitucionalidade por ação (artigo 277.º, CRP) como por omissão.

A existência de um Direito Constitucional do Consumo dificilmente poderia dispensar um *Direito Administrativo do Consumo*. O cumprimento dos referidos deveres de proteção postos a cargo do Estado envolve várias dimensões, implicando, nomeadamente, regulações executivas que assegurem a conformação da vida coletiva segundo os valores constitucionais. As atividades económicas – em especial, as que envolvem riscos particularmente críticos – regem-se, assim, por um denso conjunto de prescrições

que procuram acautelar os direitos dos consumidores (*v. g.*, exigências de qualidade e segurança dos produtos, requisitos de licenciamentos, autorizações prévias), cuja observância se submete à fiscalização exercida por autoridades administrativas especializadas.

Por seu lado, a tutela *penal*, em atenção ao princípio da subsidiariedade, reserva a sua interferência às hipóteses agravadas de responsabilidade, intervindo em defesa do direito à saúde e segurança dos consumidores, tanto de modo indireto através de algumas incriminações clássicas de teor genérico (*maxime*, o homicídio, bem como a ofensa à saúde ou à integridade física), como por intermédio do tipo legal vertido no artigo 282.º do Código Penal, que incrimina a corrupção de substâncias alimentares ou medicinais. O direito à qualidade dos produtos merece igualmente a protecção penal dispensada pelos artigos 23.º e 24.º do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro, que ainda tutela a saúde pública com a incriminação do abate clandestino (artigo 22.º).

Atento o princípio da subsidiariedade que limita a intervenção criminal, as reações sancionatórias privilegiadas pelo legislador situam-se na área *contra-ordenacional*, impondo a aplicação de coimas às infrações dos deveres cautelares impostos pela ordem administrativa. O novo Regime Jurídico das Contra-ordenações Económicas (que entrou em vigor em 28/07/2021) efetuou uma importante sistematização da legislação avulsa anterior, reforçando a defesa dos consumidores pela criação de novos tipos contra-ordenacionais e estabelecendo uma disciplina mais abrangente de responsabilidade das pessoas coletivas, além de ter uniformizado os montantes das coimas e alargado a punição da tentativa.

Por seu lado, em sede adjetiva, destacam-se, além da comum tutela privada de direitos subjetivos e interesses legalmente protegidos, as providências *processuais* destinadas a assegurar a tutela efetiva dos consumidores enquanto titulares de interesses difusos, isto é, interesses que recaem sobre bens insuscetíveis de apropriação individual e que pertencem a uma pluralidade indeterminada de sujeitos.

A tutela específica dos ditos interesses difusos é realizada através da ação popular (artigo 52.º, n.º 3, CRP) que, atendendo ao seu objeto, pode ser administrativa ou civil (artigo 12.º, n.º 1 e 2, respetivamente, da Lei n.º 83/95, de 31 de agosto, que consagrou o direito de participação procedimental e de ação popular), podendo conhecer uma finalidade inibitória (ou preventiva) ou reparatória da ofensa cometida contra os referidos interesses difusos.



A ação popular acolhida na Lei n.º 83/95 não é o único meio de tutela jurisdicional dos interesses difusos relativos ao consumo. O artigo 10.º, n.º 1 da Lei de Defesa do Consumidor prevê uma ação inibitória; o artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 446/85, de 25 de outubro, concede, quanto às chamadas cláusulas contratuais gerais, uma ação inibitória destinada a obter a condenação na abstenção do uso ou da recomendação de cláusulas nulas e também se encontra prevista uma ação inibitória no artigo 8.º, n.º 5, do Decreto-Lei n.º 62/2013, de 10 de maio, que instituiu medidas contra os atrasos no pagamento de transações comerciais.

Paralelamente ao processo civil, regista-se a importância crescente dos principais *meios alternativos de resolução de litígios*: a mediação (em que se procura alcançar um compromisso com assistência de um terceiro (mediador) imparcial e independente, desprovido de poderes de autoridade e que auxilia as partes na tentativa de consecução de um acordo), a conciliação (quando os litigantes são conduzidos a aceitar uma solução proposta por um terceiro) e a arbitragem (uma modalidade extrajudicial de resolução de conflitos de carácter contencioso, em que um ou mais árbitros proferem uma decisão destinada a resolver o litígio).

**III.** Este breve relance não deve ignorar que a atual fisionomia do Direito do Consumo tem origem, em larga medida, no forte influxo das *fontes europeias*, em função, sobretudo, do impacto de inúmeras Diretivas nos ordenamentos dos Estados-Membros, nomeadamente em matéria de publicidade enganosa, práticas comerciais desleais, cláusulas abusivas nos contratos, venda e garantia dos bens de consumo, crédito ao consumo, contratos celebrados à distância e fora dos estabelecimentos comerciais, comércio eletrónico, viagens organizadas e direito de utilização a tempo parcial de bens imóveis.

Os próximos anos serão dominados pelas cinco prioridades definidas pela Nova Agenda do Consumidor, que apresentou uma visão para a política dos consumidores da União Europeia de 2020 a 2025: (1) Transição ecológica; (2) Transformação digital; (3) Aplicação efetiva dos direitos dos consumidores; (4) Proteção de determinados grupos de consumidores mais vulneráveis e (5) Cooperação internacional. Há que aguardar os necessários desenvolvimentos.

**IV.** Ainda se teve em consideração a renovada acuidade que a globalização das sociedades modernas confere aos temas de *Direito Internacional*

*Privado*, justificando a opção por um módulo autónomo, circunscrito a matérias abrangidas pelas leis aplicáveis às obrigações contratuais (Regulamento Roma I) e extracontratuais (Regulamento Roma II).

De facto, os processos de produção, comercialização e aquisição de produtos conhecem uma dispersão crescente pelos territórios de diversos Estados, incentivada pelos meios de comunicação à distância, em especial a Internet, os quais facilitam a aquisição de produtos vendidos em Estados diferentes daquele em que se situa a residência habitual do adquirente.

São assim cada vez mais frequentes as relações contratuais de consumo que implicam conflitos de leis, postulando igualmente a adoção de soluções especiais de proteção do consumidor enquanto parte vulnerável (Regulamento Roma I). De igual modo, as próprias obrigações extracontratuais também podem apresentar conexões com diferentes ordenamentos jurídicos, nomeadamente, porque a conduta ou o facto que deram origem à lesão aconteceram no território de um Estado e o efeito lesivo, propriamente dito, produziu-se noutra Estado, como sucede, amiúde, no âmbito da responsabilidade por produtos defeituosos (Regulamento Roma II).

V. A estrutura da presente obra coletiva procurou refletir esta excecional heterogeneidade que caracteriza as matérias abrangidas pelo Direito do Consumo, razão que explica a sua organização em Módulos temáticos (alguns dos quais com subdivisões). Embora não custe reconhecer que o campo de aplicação de certos temas transcende a estrita esfera do Direito do Consumo (aproveitando, por exemplo, a investidores institucionais), todas as matérias tratadas interessam, fundamentalmente, aos consumidores, por serem o contraente mais vulnerável da relação de consumo.

Em termos complementares, entendeu-se ainda que, apesar das particularidades nacionais, o forte pendor internacional do Direito do Consumo aconselhava a sua correspondente repercussão no corpo da obra. Deste modo, o primeiro Módulo apresenta diversos estudos de conceituados autores sobre a evolução da legislação do consumo nas respetivas ordens jurídicas, não apenas europeias, mas também em alguns sistemas do espaço lusófono. No seu conjunto, estes trabalhos facultam um quadro, tão geral quanto possível, dos desenvolvimentos recentes nesta área, num mundo cada vez mais interligado e global, podendo ainda servir de acervo impulsor de futuros estudos em Direito Comparado do Consumo.

VI. A encerrar, são devidos vários agradecimentos e uma homenagem.

Em primeiro lugar, a todos os autores que, aceitando os convites dirigidos pela Comissão Organizadora, viabilizaram a elaboração desta obra com a qualidade e o empenho que depositaram nos seus estudos, agradecimento que se estende ao Mestre António Barroso Rodrigues, Assistente-Convocado da FDUL que, além de participar como autor nestes *Estudos*, ainda prestou uma preciosa colaboração à Comissão Organizadora na fase final dos trabalhos de preparação da obra.

Ao Professor Doutor António Menezes Cordeiro, por ter concordado em associar o CIDP à iniciativa, prestigiando-a com a sua participação.

Ao Professor Doutor Christian Baldus, da Ruprecht-Karls-Universität Heidelberg, pela prestimosa intermediação com as Academias alemã e austríaca, a qual muito enriqueceu a presente iniciativa.

Finalmente, seja-nos ainda permitida uma respeitosa homenagem à memória do Dr. Jorge Pegado Liz que, com o espírito de serviço que sempre o caracterizou, assumiu o repto que lhe lançámos de assegurar o desenvolvimento dos quatro temas integrados no inovador Módulo VI – Do Consumo Sustentável, apesar do seu já precário estado de saúde. O nosso profundo reconhecimento pela excecional recetividade e espírito de sacrifício com que acedeu em participar nestes *Estudos*.

#### A Comissão Organizadora

Rui Ataíde	Francisco Rodrigues Rocha	Vítor Palmela Fidalgo
(Prof. Auxiliar/FDUL)	(Prof. Auxiliar/FDUL)	(Assistente Convocado/FDUL)

## ÍNDICE DO VOLUME I

Plano da obra	5
Nota prévia	17

### Módulo I

#### **Perspectivas nacionais do Direito do Consumo**

ANTÓNIO MENEZES CORDEIRO <i>O Direito dos consumidores em Portugal (2022)</i>	27
THOMAS PFEIFFER <i>Verbraucherrecht in Deutschland – Grundfragen und Perspektiven</i>	51
THOMAS PFEIFFER <i>Direito do Consumidor na Alemanha – Questões fundamentais e perspectivas</i>	71
SIMON LAIMER / LUKAS KLEVER <i>Geschichte und Gegenwart des Verbraucherrechts in Österreich</i>	91
SIMON LAIMER / LUKAS KLEVER <i>História e presente do Direito do Consumidor na Áustria</i>	119
NATHALIE RZEPECKI <i>Le droit de la consommation en France</i>	147
ALFREDO CALDERALE <i>Diritti dei consumatori e mercato in Italia</i>	189
MIGUEL ÁNGEL SERRANO RUIZ <i>Derecho de consumo en España</i>	255

EWOUUD HONDIUS <i>Consumer Law in the Netherlands</i>	299
FIDELMA WHITE <i>The Evolution of Irish Consumer Law: past, present and future</i>	305
CLAUDIA LIMA MARQUES <i>O Direito do consumo no Brasil: a codificação e os serviços</i>	333
WEI DAN / ÂNGELO P. RAFAEL <i>O Direito do Consumidor de Macau. Rumo à Modernização da Regulação das Relações de Consumo</i>	365
CHRISTINE RIEFA <i>Consumer Law in the United Kingdom</i>	387

**Módulo II**  
**Direito do Consumo na Constituição e no Direito da União Europeia**

ANA RITA GIL <i>A Carta de Protecção do Consumidor do Conselho da Europa</i>	415
JORGE MIRANDA <i>O Direito do consumo na Constituição portuguesa</i>	433
TERESA MOREIRA <i>Políticas de Concorrência e de Protecção dos Consumidores da UNCTAD</i>	445

**Módulo III**  
**Situações jurídicas do consumo em geral**

NUNO PINTO OLIVEIRA <i>O conceito de consumidor</i>	473
JOÃO MENEZES LEITÃO <i>Contratos civis, comerciais e de consumo – uma inquirição de taxinomia</i>	515
ANA AMORIM <i>Publicidade</i>	631

JORGE CARITA SIMÃO / SOFIA ASSUNÇÃO SOARES <i>Práticas comerciais desleais em geral e em linha: A Diretiva (UE) 2019/2161, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de novembro, a sua transposição parcial para o Decreto-Lei n.º 109-G/2021, de 10 de dezembro, e o reforço da proteção dos direitos dos consumidores</i>	649
JOAQUIM DE SOUSA RIBEIRO <i>Cláusulas contratuais gerais</i>	683
CARLOS LACERDA BARATA <i>Direito de livre desvinculação do consumidor</i>	707
JOSÉ ENGRÁCIA ANTUNES <i>Os contratos fora do estabelecimento</i>	767
CHEN CHEN <i>Contratos à distância em geral</i>	777
MARTA BOURA <i>Serviços financeiros à distância</i>	803
ELSA DIAS OLIVEIRA <i>Contratos eletrónicos e tutela do consumidor</i>	831
NATÁLIA NUNES <i>O excessivo endividamento do consumidor</i>	851
MARTIM FARINHA / JORGE MORAIS CARVALHO <i>Direito do consumo e tecnologia</i>	883